



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0274/2023

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno, fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0274/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que “Institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Santa Catarina (PAN-SC) e dá outras providências”.

Na Justificação acostada à p. 4 da versão eletrônica, estão aduzidas as motivações que resultaram na proposição legislativa em comento, quais sejam:

A presente proposta institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Santa Catarina (PAN - SC), para abrigar e otimizar ações já existentes, assim como gerar novos programas voltados para erradicar esta chaga social tão desumana e cruel.

[...]

Assim, propõem-se ações integradas de combate à insegurança alimentar e à fome em Santa Catarina, com atenção especial para as áreas da assistência social, saúde, educação, economia solidária, trabalho e geração de renda, com o fortalecimento da tríade de controle social SISAN, SUAS e SUS, que contará ainda com a CAISAN/SC e com o FUNSEA/SC.

Desta forma, a PAN-SC implementará políticas, programas e ações de segurança alimentar e nutricional, fomentando a criação de sistemas municipais, e de uma rede de equipamentos formada por bancos de alimentos, restaurantes populares, cozinhas e hortas comunitárias, abastecidos pela agricultura familiar, articuladas com organizações sociais e redes de vizinhança, CRAS e CONAB.

[...]



Nesse contexto, ressalta-se que a matéria é afeta às atribuições da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), conforme estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo.

Assim, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, entendo necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, para solicitar que seja promovida **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que encaminhe aos autos a manifestação da SAS e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) quanto à matéria em análise.

Sala da Comissão,

Deputado Marcius Machado
Relator